CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

Projeto de Resolução n.º 4/98

Acrescenta alínea ao inciso I, do art. 90, da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica acrescentada alínea "*c*" ao inciso I, do art. 90, da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

"Art. 90. ...

I - ...

c) faltoso, por motivo de doença, devidamente comprovado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 1998.

César Junho Ferreira
Vereador

Eustáquio José da Silva
Vereador

Antônio Mantovanelli
Vereador

Aprovado em 29/6/98
por unanimidade
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa dar à Mesa critérios mais objetivos para identificar as situações em que deverá ser feito o pagamento de remuneração proporcional a vereador ausente à reunião ordinária.

Segundo o projeto, vereador que, embora não licenciado, falte à reunião ordinária desta Câmara por motivo de doença, comprovado por meio de atestado médico, terá direito à remuneração integral.

As outras hipóteses em que o vereador, mesmo não exercendo suas funções rotineiras, perceberá remuneração integral estão previstas no art. 82, do Regimento Interno desta Câmara. São elas: licenças por motivo de doença; para desempenho de missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município; e para ocupar cargo em comissão de auxiliar direto do Prefeito, podendo, neste caso, optar pela remuneração do mandato.

Ressalvados esses casos, a ausência do vereador às reuniões desta Casa deverá ser descontada da sua remuneração, na forma estatuída no parágrafo único, do art. 90, do Regimento Interno.

Essas as razões que nos levam a solicitar dos colegas a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 1998.

César Junho Ferreira
Vereador

Eustáquio José da Silva
Vereador

Antônio Mantovanelli
Vereador